



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 04 de julho de 2024 – Nº 2.074

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 244/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

**Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas no município de LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, afetadas por ESTIAGENS e toma outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando os efeitos da estiagem que se alonga em toda base territorial do Município;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causam prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a falta d'água potável para o consumo humano e animal, já causando prejuízo por perda assustadora do parco rebanho existente;

Considerando que à população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando que grande parte da população do município de Lastro é composta de homens e mulheres de campo, o que faz espalmar ser palpável a força dolorosa da falta tempestiva de chuvas;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que

assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretada Situação de Emergência, em todo o Município de Lastro, Estado da Paraíba, por ESTIAGEM, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por quantos períodos necessários se façam, na forma disposta na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

**Parágrafo único** – A tomada de decisões contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

**Art. 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres natural vivida no município.

**Art. 4.º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente do Decreto nº 243/2024 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2024.

  
Athaide Gonçalves Diniz  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, quinta-feira, 04 de julho de 2024 – Nº 2.074

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### PORTARIA PML/GP Nº 135/2024

De 04 de Julho de 2024

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por até 03 (três) meses anteriores ao pleito no caso do ocupante do cargo de EDUCADORA FÍSICA, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, e pelo Regime Jurídico Estatutário Municipal, Lei nº 232/2005;

CONSIDERANDO os termos do requerimento, afirmando que a servidora e pré-candidata para concorrer ao cargo de Vereadora nas eleições municipais de 06/10/2024, por esta municipalidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** a servidora pública **SIMONE ABRANTES WANDERLEY**, ocupante do cargo de EDUCADORA FÍSICA, mat. 18\*\*, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, lotado na Secretaria de Saúde, da Lei Complementar nº 64/1990, e pelo Regime Jurídico Estatutário Municipal, Lei nº 232/2005, servindo-lhe de título o presente ato.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2024.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito